

REGULAMENTO DA REDE IBERO-AMERICANA DE PROTEÇÃO DE DADOS (RIPD)¹

TÍTULO I OBJETIVOS

Artigo 1. Objetivos.

São objetivos da RIPD:

- a) Promover a cooperação, o diálogo e o uso partilhado da informação para o desenvolvimento de iniciativas e políticas de proteção de dados.
- b) Promover políticas, tecnologias e metodologias que permitam garantir o direito fundamental à proteção de dados pessoais.
- c) Oferecer assistência técnica e transferência de conhecimentos tecnológicos aos seus integrantes.
- d) Promover acordos com instituições públicas ou privadas que permitam o desenvolvimento e execução de projetos de interesse mútuo.
- e) Promover a edição e publicação de documentos de trabalho e de obras que permitam difundir e dar a conhecer os resultados obtidos no desenvolvimento das suas atividades.
- f) Participar em fóruns internacionais.
- g) Dar transparência e difusão universal a todas as atividades da RIPD.
- h) Promover programas de capacitação entre os seus membros, assim como a informação aos cidadãos sobre o uso e destino dos seus dados pessoais, e dos direitos que podem exercer quanto ao tratamento que se faça dos mesmos.

TÍTULO II COMPOSIÇÃO

Artigo 2. Composição.

1. A RIPD estará integrada por:
 - Membros.
 - Observadores.

¹ Texto aprovado na sessão fechada do XVI Encontro Ibero-Americano de Proteção de Dados, realizada no dia 30 de novembro de 2018 em São José da Costa Rica.

2. Os membros da RIPD serão entidades públicas com competências específicas para promover, impulsionar e tomar decisões em matéria de proteção de dados pessoais nos seus respetivos países.
3. Em cada país em que existam diferentes entidades públicas que sejam membros da RIPD, a coordenação corresponderá à entidade com competência nacional. A referida entidade será considerada como interlocutor perante a RIPD, independentemente de que às reuniões da Sessão Fechada possam assistir representantes das diferentes instituições vinculadas e com competências específicas na referida matéria dentro dos seus respetivos países.

Artigo 3. Condição de Membro.

1. Terão a condição de Membro da RIPD as entidades públicas do meio ibero-americano que concluem, de forma satisfatória, o processo de admissão previsto no artigo 6 do presente Regulamento, e que cumpram os seguintes critérios:
 - a) Que se trate de uma entidade pública, criada por um instrumento legal apropriado com base em tradições legais do país ou organização internacional a que pertence;
 - b) Que tenha atribuídas as competências em matéria de proteção ou privacidade de dados pessoais.
 - c) Que a legislação conforme a qual opere seja compatível com os principais instrumentos internacionais relativos à proteção de dados ou salvaguarda da privacidade, e.
 - d) Que tenha atribuída uma variedade apropriada de faculdades legais para levar a cabo as suas funções.
2. Os Membros da RIPD terão os seguintes direitos e obrigações:
 - e) Certificar os seus representantes na Sessão Fechada, assistindo às suas sessões com voz e voto. Também poderão participar nos Encontros, Seminários e outras atividades que a RIPD organizar.
 - f) Escolher a Presidência da RIPD.
 - g) Aprovar as solicitações de admissão de novos membros.
 - h) Apoiar técnica e financeiramente, quando adequado, a RIPD no desempenho das suas funções.

- i) Realizar as tarefas que lhe encarregar a Sessão Fechada, em coordenação com os órgãos competentes da RIPD, informando periodicamente a Presidência e a Secretaria Permanente sobre o avanço dos referidos trabalhos.
- j) Integrar os Órgãos da RIPD nos termos previstos por este Regulamento.

Artigo 4. Condição de Observador.

1. Poderão ser parte integrante da RIPD, com o estatuto de Observador, as seguintes entidades e organizações:
 - a) Entidades públicas que, tendo objetivos conformes com os da RIPD, não cumpram os critérios estabelecidos no artigo anterior.
 - b) Organizações internacionais cuja atividade está relacionada com a proteção de dados pessoais.
 - c) Qualquer outra organização que tenha concedido a condição de Observador à RIPD, conforme o princípio de reciprocidade.
2. São direitos e obrigações dos Observadores:
 - d) Certificar os seus representantes perante a Sessão Fechada, assistindo às suas sessões com direito a voz. Também poderão participar nos Encontros, Seminários e outras atividades que a RIPD organizar.
 - e) Integrar os Grupos de Trabalho por convite dos mesmos.
 - f) Decidir com a RIPD a realização de projetos específicos.
 - g) Utilizar os serviços da RIPD, cumprindo com as normas correspondentes.

Artigo 5. Convidados.

1. Nas reuniões e atividades da RIPD poderão participar por convite, com voz e sem voto, peritos em matéria de proteção de dados, em particular quando contribuírem para o desenvolvimento normativo nesta matéria. A designação dos peritos convidados realizar-se-á de forma prévia a cada evento, por consenso entre os membros do Comité Executivo e a autoridade do país anfitrião.

2. Também poderão ser feitos convites para participar nas reuniões e atividades da RIPD as pessoas, entidades públicas e organizações da sociedade civil com conhecimentos e experiência específica nos diferentes assuntos que se vão tratar. A sua designação realizar-se-á de igual forma que para os peritos convidados.

Artigo 6. Regras e Procedimento de admissão.

1. Poderão ser parte integrante da RIPD as organizações e entidades públicas que, de acordo com o procedimento e os critérios que se regulam nas secções seguintes, manifestem o seu interesse por pertencer à mesma e assumam as funções que como membro se lhe atribuem.
2. A solicitação de adesão dirigir-se-á, de forma motivada, à Secretaria Permanente, que, de acordo com os critérios e requisitos estabelecidos, instruirá as correspondentes solicitações, de que se dará conta na seguinte reunião da Sessão Fechada, ou, em caso de urgência, ao Comité Executivo, que as aprovarão, no seu caso, por maioria simples dos seus membros.
3. Este mesmo procedimento utilizar-se-á para as solicitações de revisão da condição de membro da RIPD.

TÍTULO III ORGANIZAÇÃO

Artigo 7. Estrutura da RIPD.

A estrutura da Rede será a seguinte:

- A Presidência.
- O Comité Executivo.
- A Secretaria Permanente
- Os membros da Rede reunidos em sessão fechada.

Artigo 8. A Presidência.

1. A Presidência da RIPD será escolhida por maioria simples entre os Membros presentes na Sessão Fechada.
2. Terão direito a voto os que tiverem a condição de Membros.
3. A Presidência corresponderá à pessoa que ocupar o cargo de direção, presidência ou cargo semelhante na Instituição ou Comissão Nacional de proteção de dados pessoais do correspondente Membro da RIPD.

4. A Presidência será ocupada por um período de dois anos, podendo renovar-se por períodos iguais. Em qualquer caso, exercerá as suas funções até nova escolha.
5. Corresponde à Presidência da RIPD:
 - a) Representar a RIPD em todos os fóruns nacionais ou internacionais em que se tratem aspetos relacionados com a proteção de dados.
 - b) Promover e apoiar nas Câmaras Legislativas nacionais dos países do meio ibero-americano todas as iniciativas legislativas relacionadas com a proteção de dados.
 - c) Promover e representar a RIPD perante os diferentes agentes sociais que operam na América Latina e cuja atividade incida neste direito fundamental.
 - d) Presidir as reuniões do Comité Executivo.
6. A Presidência poderá convocar, mediante consulta prévia, os membros do Comité Executivo, as reuniões que considerar oportunas, para efeitos de debater, analisar ou resolver determinadas questões que não possam esperar a seguinte Sessão Fechada.

Artigo 9. O Comité Executivo.

1. O Comité Executivo estará constituído pela Presidência e três Vogais membros da RIPD. A Secretaria Permanente fará parte do mesmo como membro nato.
2. As pessoas que ocuparem a Presidência e os cargos de Vogal não poderão representar o mesmo país.
3. Nos países onde existam diferentes entidades territoriais que tenham a condição de Membros da RIPD, as entidades nacionais terão a condição de representante comum perante o Comité Executivo.
4. O mandato do Comité Executivo terá a mesma duração que o da Presidência. Decorrido o mesmo, e com motivo da seguinte Sessão Fechada, serão escolhidos os seus novos membros.
5. O Comité Executivo terá as seguintes funções:
 - a) Aprovar o programa de trabalho da RIPD do seguinte exercício.
 - b) Impulsionar as ações necessárias para a celebração das Sessões Fechadas.

- c) Assistir aos Encontros, seminários e outros eventos da RIPD que se realizarem durante o exercício e decidir sobre os temas relacionados com o funcionamento e as atividades da RIPD.
 - d) Aprovar a constituição dos Grupos de Trabalho.
 - e) Cooperar ativa e periodicamente com a Secretaria Permanente no desenvolvimento das suas funções.
6. As decisões do Comité Executivo adotar-se-ão por consenso, e quando isto não for possível, serão adotadas por maioria dos votos emitidos, excluídas as abstenções.
7. As reuniões do Comité Executivo poderão realizar-se com os meios tecnológicos adequados que permitam o desenvolvimento das mesmas sem necessidade de que os seus membros tenham de se deslocar a outro país.

Artigo 10. A Secretaria Permanente.

1. A Secretaria Permanente corresponderá à Agência Espanhola de Proteção de Dados, que assumirá as tarefas de coordenação como órgão técnico e de seguimento das atividades da RIPD.
2. A Secretaria Permanente garantirá a continuidade institucional das tarefas e funções da RIPD.
3. A Secretaria Permanente assumirá as seguintes funções:
 - a) Manter uma relação contínua com o Comité Executivo da RIPD.
 - b) Estabelecer contactos com organismos nacionais e internacionais, instituições afins e cooperantes a fim de gerir os possíveis apoios técnicos e logísticos para o desempenho das atividades da RIPD.
 - c) Levar a cabo, junto com os Grupos de Trabalho, o desenvolvimento das decisões e projetos aprovados em Sessão Fechada.
 - d) Conseguir uma comunicação aberta e o intercâmbio de informação entre os membros da RIPD, atendendo às suas iniciativas e propostas.
 - e) Promover e coordenar as atividades dos Seminários e Grupos de Trabalho.

- f) Instruir as solicitações de incorporação de novos membros na RIPD.
- g) Convocar e colaborar na organização dos EIPDs.
- h) Processar os convites de peritos e observadores dos eventos da RIPD.

Artigo 11. O Encontro Ibero-Americano (EIPD).

1. O EIPD terá natureza de fórum de debate aberto sobre as questões relativas aos objetivos da Rede.
2. Poderão participar no EIPD, além dos Membros e Observadores, peritos, entidades públicas ou privadas e organizações da sociedade civil. A organização do evento, o programa e outras questões organizativas, estarão a cargo da autoridade anfitriã, em coordenação com o Comité Executivo da RIPD.

Artigo 12. Sessão Fechada.

1. Corresponderá à Sessão Fechada:
 - a) Escolher o Presidente da RIPD e o Comité Executivo.
 - b) Definir a direção estratégica da RIPD.
 - c) Estabelecer os Grupos de Trabalho apropriados.
 - d) Debater e, no seu caso, votar as resoluções e declarações propostas.
 - e) Adotar os relatórios entregues pelo Comité Executivo e os Grupos de Trabalho.
 - f) Decidir sobre a admissão e revisão da condição de Membro da RIPD, conforme as regras e princípios contidos neste Regulamento.
2. A Sessão Fechada estará integrada exclusivamente por Membros e Observadores da RIPD, e será presidida pela Presidência da Rede, que a poderá delegar na Secretaria Permanente ou na entidade anfitriã.
3. Nas sessões fechadas poderão participar como peritos, por convite, com voz e sem voto, as organizações da sociedade civil e especialistas em matéria de proteção de dados, em particular quando contribuírem para o desenvolvimento normativo nesta matéria. O convite realizar-se-á

em forma prévia em cada sessão fechada, por consenso entre os membros do Comité Executivo e a entidade do país anfitrião.

4. As decisões da Sessão Fechada adotar-se-ão por consenso, e quando isto não for possível, sê-lo-ão por maioria dos votos emitidos, excluídas as abstenções.
5. Só se poderá emitir um voto por cada país. Quando assistir à Sessão Fechada mais de um membro do mesmo país, emitirá o voto a entidade nacional como representante comum.
6. Antes de cada Sessão Fechada, por proposta do Comité Executivo, aprovar-se-á a lista de participantes na mesma.

Artigo 13. Os Grupos de Trabalho.

1. Poderá ser decidida a criação de diferentes Grupos de Trabalho, os quais desenvolverão um trabalho sistemático e especializado por temas.
2. Os Grupos de Trabalho serão formados pelos Membros, Observadores, Peritos convidados, entidades públicas e organizações da sociedade civil, e desenvolverão os trabalhos e projetos que em cada caso se determinarem.
3. Os Grupos de Trabalho poderão ter o carácter de temporários ou permanentes, de acordo com as atividades que desenvolvam.
4. Os Grupos de Trabalho deverão comunicar oportunamente à Secretaria Permanente os avanços nos documentos de trabalho que forem encomendados, e levarem os seus resultados à seguinte Sessão Fechada ou aos eventos correspondentes da RIPD, dependendo do conteúdo dos mesmos.

Artigo 14. Participação das organizações da sociedade civil nas atividades da RIPD.

A RIPD promoverá a participação das organizações da sociedade civil nas atividades que levar a cabo, e em particular:

- a) Difundirá o calendário de reuniões da Rede, a fim de que possam ter conhecimento das datas e lugares nos quais se levarão a cabo.
- b) Estabelecerá um canal permanente de comunicação com elas, seja através de uma lista de correios e/ou através da designação de um link específico de contacto.
- c) Poderá consultá-los sobre questões relativas à PDP e receber as suas iniciativas nesta matéria.

- d) Fomentará a participação de representantes da sociedade civil nos painéis dos Encontros e outras atividades da Rede.

Artigo 15. O Fórum da Sociedade Civil.

1. A participação das organizações da sociedade civil nas atividades e eventos da Rede canalizar-se-á através do Fórum da Sociedade Civil.
2. O referido Fórum será composto por todas as organizações, associações e entidades sociais formalmente constituídas que tenham entre os seus objetivos primordiais a defesa, promoção e difusão da proteção dos dados pessoais e a privacidade.
3. Todas as organizações da sociedade civil que queiram ser integrantes do referido Fórum solicitarão a sua inscrição perante a Secretaria Permanente. O Comité Executivo decidirá a pertinência da solicitação.
4. As organizações da sociedade civil que desejem participar em atividades e eventos da Rede só o poderão fazer se pertencerem ao referido Fórum.
5. As organizações, associações e entidades sociais designarão um representante do referido Fórum, que agirá como interlocutor perante a Rede.

TÍTULO IV COOPERAÇÃO

Artigo 16. Princípio de cooperação.

1. A RIPD promoverá o diálogo e a cooperação entre os seus membros como princípio básico para garantir o cumprimento eficaz do direito de proteção de dados pessoais, assim como o adequado desenvolvimento e aplicação dos respetivos regulamentos.
2. O princípio de cooperação estender-se-á preferentemente aos âmbitos da formação e capacitação; intercâmbio de informação; transmissão de experiências; análise de projetos normativos (cooperação legislativa) e exercício das respetivas competências de execução do regulamento de proteção de dados pessoais.
3. A cooperação entre os membros da RIPD articular-se-á através dos seguintes mecanismos:
 - a) Instrumentos básicos de cooperação.
 - b) Instrumentos de cooperação reforçada.

Artigo 17. Instrumentos básicos de cooperação.

1. Fomentar-se-á entre os membros da RIPD, através dos instrumentos que se considerem adequados, o intercâmbio de informação que seja de interesse comum.

Especialmente, a RIPD disporá de uma página Web como instrumento para a difusão de notícias e atividades próprias da Rede. A sua gestão e manutenção corresponderá à Secretaria Permanente, em estreita coordenação com os membros da Rede.

Também será promovida uma Base de Dados Jurisprudencial com as resoluções judiciais mais relevantes no campo da privacidade e a proteção de dados pessoais.

2. Promover-se-á o intercâmbio de experiências e, em geral, a formação e capacitação técnica do pessoal e autoridades das respetivas instituições e entidades. A tal fim, fomentar-se-á a organização de visitas, workshops, seminários, e outros atos conjuntos.

Artigo 18. Instrumentos de cooperação reforçada.

1. Convénios de colaboração.

Os membros da RIPD poderão subscrever, com carácter bilateral ou multilateral, convénios de colaboração com o seguinte objeto:

- Análise de projetos normativos.
- Intercâmbio de documentação.
- Fomento de estudos e investigações.
- Intercâmbio de experiências.
- Capacitação.
- Transmissão de experiências sobre sistemas de informação.

2. Mecanismos de cooperação na aplicação do regulamento.

De acordo com o que estabelecer o Direito interno, e sobre a base do princípio de reciprocidade e do plenário em relação ao direito de proteção de dados de carácter pessoal, as instituições e entidades membros da RIPD com competências de execução e controlo promoverão o uso de instrumentos de cooperação para garantir o cumprimento efetivo do regulamento de proteção de dados pessoais.

Artigo 19. Cooperação com outras Redes ou organizações afins.

Serão promovidas, através dos mecanismos que se considerarem mais adequados, as relações de colaboração com outras Redes ou fóruns que tenham objetivos semelhantes aos da RIPD, e especialmente com aqueles que alcançarem a condição de Observador.